PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Dispõe sobre permissão de 1 (um) acompanhante junto a mulheres que passarem por procedimentos médicos com a necessidade na sedação parcial ou total no município de Foz do Iguaçu e dá outras providencias.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica permitida, no município de Foz do Iguaçu, nos procedimentos médicos realizados em mulheres, com sedação parcial ou total, a presença de um(a) acompanhante de sua escolha.

Parágrafo único. O(a) acompanhante indicado(a) poderá acompanhar o procedimento desde o seu início até o fim do efeito da sedação.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1° desta Lei é válido para unidades públicas e privadas de saúde.

Art. 3º A responsabilidade em acomodar o(a) acompanhante durante todo o período em que o procedimento estiver sendo realizado será da unidade de saúde que realizará o procedimento médico.

Art. 4º Todo e qualquer dano ou prejuízo que eventualmente venham a ocorrer durante a permanência do(a) acompanhante será de responsabilidade solidária entre acompanhante e acompanhada.

Art. 5º A presença do(a) acompanhante deve ser informada à administração da unidade de saúde com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade da sedação de forma não programada, isto é, em casos de urgência/emergência, fica dispensada a exigência de comunicação prévia à administração da unidade de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023.

Cabo Cassol
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que tem por finalidade proteger nossas mulheres de possíveis assédios sexuais e até mesmo de estupros durante procedimentos de sedação, como recentemente fora noticiado nacionalmente.

Os danos decorrentes de ações como as que foram noticiadas perduram por longos anos, a depender do grau de violação e as condições com as quais a vítima se depara no pós-trauma. Diante de tão severas agressões às mulheres, é necessário que haja uma intervenção do Estado para resguardo das mulheres que precisam passar por esses procedimentos.

A presente proposta tem por objetivo propiciar às mulheres que vierem a passar por esses procedimentos a oportunidade de se resguardarem de assédios sexuais e até mesmo de estupros, tendo, assim, um mecanismo de proteção, que, no caso, seria o(a) acompanhante.

Os bons profissionais serão de certa forma resguardados de eventuais suspeitas, tendo em vista que a imensa maioria dos médicos anestesistas são pessoas de boa índole e comprometidas com a correta aplicação de seus conhecimentos médicos e sempre voltadas para o bem-estar do paciente.

Isto posto, requer que seja apreciado o presente projeto de lei com a devida atenção e celeridade que os fatos exigem, devendo, assim, esta Casa de Leis, dar o respaldo necessário à sociedade diante da presente demanda.